



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

*Alterada pela Resolução
nº 62/92 - CEPE
alterada pela Resolução
nº 24/92 - CEPE.*

RESOLUÇÃO Nº 17 /89

ALTERA O ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO Nº
02/85 DO CONSELHO DE ENSINO, PES-
QUISA E EXTENSÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 11040/88-90 - Programa de Pós-Graduação em Educação/SRPPG/CP; e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o artigo 28 da Resolução nº 02/85 do CEPE, de 17/01/1985, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Todos os cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" obedecerão ao Regime de Crédito, de forma a assegurar que as disciplinas concedam 1 (um) crédito para cada 15 horas/aula teórica, ou 30 horas/aula de exercício, ou, 45 horas/aula de laboratório.

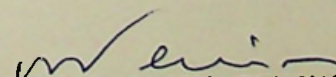
§ 1º - Nos Seminários 1 (um) crédito equivale a 15 horas/aula;

§ 2º - Nos Estudos Independentes, 1 (um) crédito equivale a 30 horas/aula;

§ 3º - O número máximo de créditos relativo às atividades contidas no artigo 27 deverá ser limitado pelo Regulamento do Programa específico de cada curso."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE ABRIL DE 1989


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. do abril: 89 (nº 04)